
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, no Órgão: **23.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 913/2020, Lei Orçamentária Anual 2021, ao Órgão: **23.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO** o valor de **R\$ 465.814,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, na ação **1256 - Fomento a Construção, reforma e manutenção da infraestrutura esportiva e de lazer no estado**, no **PROGRAMA: 521**, na **FONTE: 100**, na **REGIÃO: 9900 (ESTADO)**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ** da **AÇÃO 8048 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES** o valor de **R\$ 465.814,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva adita recursos orçamentários ao Projeto de Lei nº 913/2020, Lei Orçamentária Anual 2021, na Unidade Orçamentária 23.601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, na reestruturação de espaços esportivos e de lazer com a finalidade da ampliação do acesso ao esporte e lazer, incentivar e fomentar o desenvolvimento do esporte e do lazer para ampliar o acesso da população, favorecendo a melhoria na qualidade de vida e a inclusão social do indivíduo. Fomento à construção e reforma da infraestrutura esportiva e de lazer no estado.

O esporte é uma política pública adotada para mudar a realidade social, para melhorar a educação, promover a saúde e gerar emprego e renda. O Programa finalístico Ampliação do Acesso ao Esporte e Lazer, cujo objetivo é incentivar e fomentar o desenvolvimento do esporte e do lazer para ampliar o acesso a população, favorecendo a melhoria de qualidade de vida e a inclusão social do indivíduo. Através de ações como: Apoio e fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no Estado; Fomento à construção, reforma e manutenção da infraestrutura esportiva e de lazer no estado; e Promoção e qualificação da prática esportiva e de lazer no Estado.



Tem ainda por objetivo atender o que dispõe art. 164 § 16, I, II, III e IV, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2020

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual